Quarta-feira 25 de Fevereiro de 1942 — I Série — Número 45

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 31:891 — Isenta de direitos de importação, pelo prazo de seis meses, o sulfato de cobre, classificado pelo artigo 356 da pauta de importação.

Portaria n.º 10:028 — Fixa, em relação ao ano económico de 1941, em 0,085 a percentagem com que os bancos e casas bancárias têm de contribuir para a fiscalização, nos termos do n.º 7.º do artigo 12.º do decreto n.º 10:634.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 31:892 — Estabelece sanções a aplicar aos inscritos marítimos, tripulantes de navios da marinha mercante nacional, que, nas actuais circunstâncias derivadas da guerra, desertem em portos estrangeiros.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 31:893 — Fixa em $05 por quilograma de cereal das colónias importado na metrópole a taxa a que se refere o n.º 1.º do artigo 22.º do decreto-lei n.º 28:899.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:029 — Manda aplicar a doutrina da portaria n.º 9:938 apenas a 75 por cento das conservas em azeite e mêlhos embalados em recipientes metálicos, competindo ao Instituto Português de Conservas de Peixe fiscalizar esta proporção e determinar as condições mínimas da ilustração.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 31:891

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério da Economia acêrca da necessidade de ser adquirido nos mercados externos sulfato de cobre; em vista da impossibilidade de ser importado o cobre necessário para o seu fabrico;

Considerando que, por virtude das circunstâncias actuais, aquele produto, quando importado, fica bastante sobrecarregado, não permitindo a sua aquisição por uma grande parte da lavoura, facto êsse que poderá originar graves prejuízos à economia da Nação;

Ouvido o Conselho Superior Aduaneiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 6.º do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, e n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É isento de direitos de importação, pelo prazo de seis meses, o sulfato de cobre, classificado pelo artigo 356 da pauta de importação.

Art. 2.º Êste decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 25 de Fevereiro de 1942. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

Inspecção do Comércio Bancário

Portaria n.º 10:028

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, fixar em 0,085, relativamente ao ano económico de 1941, a percentagem a que se refere o n.º 7.º do artigo 12.º do decreto n.º 10:634, de 20 de Março de 1925, devendo, quanto à liquidação e cobrança das respectivas importâncias, observar-se o disposto no decreto n.º 15:901, de 27 de Agosto de 1928.

Ministério das Finanças, 25 de Fevereiro de 1942. — Pelo Ministro das Finanças, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto,* Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 31:892

Considerando que se tem verificado ùltimamente a deserção em portos estrangeiros de excepcional número de tripulantes portugueses dos navios da frota mercante nacional;

Considerando que é necessário coïbir êste procedimento, que pode causar sérias perturbações ao abastecimento do País e irreparáveis prejuízos à economia nacional;

Considerando ainda que as sanções normalmente aplicadas a tais faltas não correspondem à gravidade que